



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

DECRETO N° 033/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19. Restrição de funcionamento de estabelecimentos comerciais pelo período de 14 (quatorze) dias.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia do Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a nova onda de contágio no município, diante do surgimento recente de novos casos de infectados;

CONSIDERANDO, por fim, a reunião dos membros do COE - Comitê de Operação Emergencial no dia 18 de janeiro de 2021, às 09h, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Amaporã, sede Administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no território do Município de Amaporã, passando a vigorar da seguinte forma, **pelo prazo de 14 (quatorze) dias**:

a) Supermercados/Açougues/Farmácias/Minimercados: Estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, das 08 horas às 19 horas. Domingos e feriados, das 08 horas às 12 horas.



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

- b) Padarias: Estão autorizadas a funcionar de segunda-feira a sábado, das 06 horas às 19 horas. Domingos e feriados, das 06 horas às 12 horas.
- c) Postos De Combustível: estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, das 06 horas às 22 horas. Domingos e feriados, das 06 horas às 18 horas.
- d) Feira do Produtor: está autorizada a funcionar às sextas-feiras das 17 horas às 22 horas.
- e) Lanchonetes/Restaurantes/Trailers: estão autorizadas a funcionar de domingo a quinta-feira, das 08 horas às 22 horas. Sextas-feiras e sábados, das 08 horas às 23 horas.
- f) É permitido o consumo de alimentos e bebidas em geral nos estabelecimentos, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 02 metros entre as mesas, bem como seja realizada a assepsia do local de consumo, inclusive mesas e cadeiras, após a utilização por cada cliente. É permitida a realização de atendimento para a venda de produtos por entregas (delivery).
- g) É vedada a realização de shows ou eventos artísticos, ou a transmissão de eventos (artísticos, religiosos, esportivos) em telões, data-shows ou amplificadores de som e imagem.
- h) Clínicas de Serviços Odontológicos, Veterinários, Estéticos, Fisioterapia, Psicologia e afins: estão autorizadas a funcionar mediante horário marcado, com horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 08 horas às 19 horas, excetuando-se atendimentos emergenciais.
- i) Academias: estão autorizadas a funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 06 horas às 21 horas, observando-se a devida assepsia de aparelhos. É vedada a realização de atividades em forma de rodízio.
- j) Lojas em Geral, incluindo Vestuário, Sapatarias, Utilidades Domésticas, Embalagens: estão autorizadas a funcionar de segunda-feira a sábado, das 08 horas às 18 horas.



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

- k) Igrejas e Templos Religiosos: estão autorizados a funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade. Poderão ser realizadas Missas e Cultos, de domingo a sábado, das 08 horas às 21 horas.
- l) Encontros religiosos residenciais estão limitados a 20 (vinte) pessoas, estimulando, sempre que possível, que o mesmo seja virtual.
- m) Escritórios de Profissionais Autônomos (Contabilidade, Advocacia, Engenharia: estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, das 08 horas às 18 horas.
- n) Salões de Beleza, Barbearias, Podologia: estão autorizadas a funcionar com horário marcado, de segunda-feira a sábado, das 08 horas às 19 horas, observando-se a devida assepsia dos aparelhos utilizados.
- o) Áreas de Lazer (Privadas), Locais de Locação (com ou sem piscina): fica permitida a utilização/realização de eventos de segunda-feira a domingo, das 08 horas às 22 horas, com limite de 20 pessoas.
- p) As reuniões familiares limitam-se a 20 (vinte) pessoas.
- q) A prática de esportes poderá ser realizada, mediante controle rigoroso de pessoas, limitando-se a 24 (vinte e quatro) pessoas, sem público ou arquibancada, somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nas dependências do Ginásio de Esportes, Quadra de Esportes Municipal e Campo Municipal, de segunda-feira a domingo, das 08 horas às 22 horas, mediante prévio aviso ao departamento de esportes do Município.
- r) A realização de eventos/festividades de acesso ao público em geral (jantares, bailes, festas, rodeios, ou qualquer evento artístico ou não, que vier a causar aglomeração) está proibida por prazo indeterminado.

Art. 2º. Pela secretaria de saúde será disponibilizado plano de contingenciamento a cada seguimento, que deverá ser preenchido e entregue no Departamento de Saúde no prazo de 15



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

(quinze) dias. Todos os estabelecimentos comerciais em exercício no Município de Amaporã deverão observar estritamente as seguintes medidas de prevenção e higiene e constantes no Decreto 022/2021.

Art. 3º. Os departamentos públicos, salvo essenciais, terão atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, sendo proibido o atendimento daquele que não estiver utilizando máscara. Todos os departamentos conterão álcool em gel para utilização do público em geral.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas de crime contra a saúde pública, sem necessidade de notificação prévia, nos termos do artigo 268 do Código Penal (crime contra a saúde pública), artigo 330 do Código Penal (crime de desobediência) e o crime de transgressão de norma legal ou regulamentar destinada a promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com o art. 543, XLIV, Decreto Estadual 5711/2002.

Parágrafo único: Além da punição prevista no caput, o estabelecimento comercial que descumprir qualquer das medidas estará sujeito às sanções administrativas, conforme prevê o Decreto nº 039/2020, de 06 de abril de 2020, emitido pelo Município de Amaporã, cujas sanções são as seguintes:

I – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial;

II – Aplicação de multa no valor de R\$300,00 a R\$5.000,00;

III – Demais medidas penais cabíveis, já citadas caput deste artigo.

Art. 5º. Ratifica-se o contido em art. 1º do Decreto 029/2021, para incluir ao COE - Comitê de Operação Emergencial – os seguintes membros:

1. Aline Elizabeth Tormena Marin, advogada;
2. Rosângela Maria Monteiro da Silva, comerciante;



Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10. Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone/Fax (44) 437-8300 – 3437-8304 –
Caixa Postal 03, CEP: 87.850-000

3. Juvenil Leal de Oliveira, Divisão de Esportes e Cultura;
4. Fábio José Sotoriva, Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente;
5. Leila Ribeiro, Secretaria de Educação;
6. Maria Agnete Franklin dos Santos, Departamento Assistência Social;
7. José Antonio Ribeiro Neto, Secretaria de Administração

Art. 6º. Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 14 (quatorze) dias, podendo ser revogado, revisto ou renovado a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2021.


Mauro Lemões
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 33/2021

DECRETO Nº 033/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19. Restrição de funcionamento de estabelecimentos comerciais pelo período de 14 (quatorze) dias.

MAURO LEMOS, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia do Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a nova onda de contágio no município, diante do surgimento recente de novos casos de infectados;

CONSIDERANDO, por fim, a reunião dos membros do COE - Comitê de Operação Emergencial no dia 18 de janeiro de 2021, às 09h, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Amaporã, sede Administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no território do Município de Amaporã, passando a vigorar da seguinte forma, **pelo prazo de 14 (quatorze) dias:**

- a) Supermercados/Açougues/Farmácias/Minimercados: Estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, das 08 horas às 19 horas. Domingos e feriados, das 08 horas às 12 horas.
- b) Padarias: Estão autorizadas a funcionar de segunda-feira a sábado, das 06 horas às 19 horas. Domingos e feriados, das 06 horas às 12 horas.
- c) Postos De Combustível: estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, das 06 horas às 22 horas. Domingos e feriados, das 06 horas às 18 horas.
- d) Feira do Produtor: está autorizada a funcionar às sextas-feiras das 17 horas às 22 horas.
- e) Lanchonetes/Restaurantes/Trailers: estão autorizadas a funcionar de domingo a quinta-feira, das 08 horas às 22 horas. Sextas-feiras e sábados, das 08 horas às 23 horas.
- f) É permitido o consumo de alimentos e bebidas em geral nos estabelecimentos, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 02 metros entre as mesas, bem como seja realizada a assepsia do local de consumo, inclusive mesas e cadeiras, após a utilização por cada cliente. É permitida a realização de atendimento para a venda de produtos por entregas (delivery).

g) É vedada a realização de shows ou eventos artísticos, ou a transmissão de eventos (artísticos, religiosos, esportivos) em telões, data-shows ou amplificadores de som e imagem.

h) Clínicas de Serviços Odontológicos, Veterinários, Estéticos, Fisioterapia, Psicologia e afins: estão autorizadas a funcionar mediante horário marcado, com horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 08 horas às 19 horas, excetuando-se atendimentos emergenciais.

i) Academias: estão autorizadas a funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com horário de atendimento de segunda-feira a sábado, das 06 horas às 21 horas, observando-se a devida assepsia de aparelhos. É vedada a realização de atividades em forma de rodízio.

j) Lojas em Geral, incluindo Vestuário, Sapatarias, Utilidades Domésticas, Embalagens: estão autorizadas a funcionar de segunda-feira a sábado, das 08 horas às 18 horas.

k) Igrejas e Templos Religiosos: estão autorizados a funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade. Poderão ser realizadas Missas e Cultos, de domingo a sábado, das 08 horas às 21 horas.

l) Encontros religiosos residenciais estão limitados a 20 (vinte) pessoas, estimulando, sempre que possível, que o mesmo seja virtual.

m) Escritórios de Profissionais Autônomos (Contabilidade, Advocacia, Engenharia: estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado, das 08 horas às 18 horas.

n) Salões de Beleza, Barbearias, Podologia: estão autorizadas a funcionar com horário marcado, de segunda-feira a sábado, das 08 horas às 19 horas, observando-se a devida assepsia dos aparelhos utilizados.

o) Áreas de Lazer (Privadas), Locais de Locação (com ou sem piscina): fica permitida a utilização/realização de eventos de segunda-feira a domingo, das 08 horas às 22 horas, com limite de 20 pessoas.

p) As reuniões familiares limitam-se a 20 (vinte) pessoas.

q) A prática de esportes poderá ser realizada, mediante controle rigoroso de pessoas, limitando-se a 24 (vinte e quatro) pessoas, sem público ou arquibancada, somente para maiores de 18 (dezoito) anos, nas dependências do Ginásio de Esportes, Quadra de Esportes Municipal e Campo Municipal, de segunda-feira a domingo, das 08 horas às 22 horas, mediante prévio aviso ao departamento de esportes do Município.

r) A realização de eventos/festividades de acesso ao público em geral (jantares, bailes, festas, rodeios, ou qualquer evento artístico ou não, que vier a causar aglomeração) está proibida por prazo indeterminado.

Art. 2º. Pela secretaria de saúde será disponibilizado plano de contingenciamento a cada seguimento, que deverá ser preenchido e entregue no Departamento de Saúde no prazo de 15 (quinze) dias. Todos os estabelecimentos comerciais em exercício no Município de Amaporã deverão observar estritamente as seguintes medidas de prevenção e higiene e constantes no Decreto 022/2021.

Art. 3º. Os departamentos públicos, salvo essenciais, terão atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, sendo proibido o atendimento daquele que não estiver

utilizando máscara. Todos os departamentos conterão álcool em gel para utilização do público em geral.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas de crime contra a saúde pública, sem necessidade de notificação prévia, nos termos do artigo 268 do Código Penal (crime contra a saúde pública), artigo 330 do Código Penal (crime de desobediência) e o crime de transgressão de norma legal ou regulamentar destinada a promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com o art. 543, XLIV, Decreto Estadual 5711/2002.

Parágrafo único: Além da punição prevista no caput, o estabelecimento comercial que descumprir qualquer das medidas estará sujeito às sanções administrativas, conforme prevê o Decreto nº 039/2020, de 06 de abril de 2020, emitido pelo Município de Amaporã, cujas sanções são as seguintes:

I – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial;

II – Aplicação de multa no valor de R\$300,00 a R\$5.000,00;

III – Demais medidas penais cabíveis, já citadas caput deste artigo.

Art. 5º. Ratifica-se o contido em art. 1º do Decreto 029/2021, para incluir ao COE - Comitê de Operação Emergencial– os seguintes membros:

Aline Elizabeth Tormena Marin, advogada;
Rosângela Maria Monteiro da Silva, comerciante;
Juvenil Leal de Oliveira, Divisão de Esportes e Cultura;
Fábio José Sotoriva, Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente;
Leila Ribeiro, Secretaria de Educação;
Maria Agnete Franklin dos Santos, Departamento Assistência Social;
José Antonio Ribeiro Neto, Secretaria de Administração

Art. 6º. Este Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 14 (quatorze) dias, podendo ser revogado, revisto ou renovado a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2021.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Moraes Cruz Soares
Código Identificador:C6A7A51C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2021. Edição 2183
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>